

Art. 3º. Enquanto durar a requisição para o IPEA, os servidores a que se refere o item II do artigo 1º:

I — ficarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista, para efeito de duração da jornada de trabalho, salários, férias, licenças e penalidades;

II — terão suspensa a respectiva vinculação ao regime estatutário próprio, contudo, o tempo de serviço correspondente para fins de aposentadoria e licença especial, as quais, entretanto, só poderão ser gozadas depois de finda a requisição;

III — Continuarão a fazer jus, sem prejuízo do disposto no item anterior, a promoção por antiguidade, acesso, gratificação adicional por tempo de serviço e salário-família;

IV — Permanecerão vinculados aos excepcionais, os vencimentos e as vantagens do cargo de origem, acrescidos da complementação que bastar para igualar esse montante ao salário a que se refere o artigo 2º, excetuado o salário-família e feitos, quando devidos, os necessários reajustes, em face do disposto no item III. Em qualquer caso de requisição, observar-se-á, contudo, o montante do salário referido no artigo 2º.

V — Permanecerão vinculados, para efeito de previdência social, ao regime que possuíam no órgão de origem.

Art. 4º. O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral poderá solicitar, em caráter temporário, a colaboração de servidor estadual ou municipal cujos serviços sejam necessários ao IPEA, aplicando-se, nesse caso, o que couber, o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 65.891 — DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1969

Torna sem efeito decreto de autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino que menciona

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o que consta do Processo nº 434-68-CFE, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 63.288, de 26 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 1º de outubro de 1968, que autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal, mantida pelo Centro Universitário de Brasília, em razão de já estar o referido estabelecimento de ensino autorizado a funcionar pelo Decreto nº 62.610 de 28 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 65.905 — DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1969

Prorroga o prazo para a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, regulados pelo Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, III da Constituição,

Considerando que o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos es-

labelizados pelo Código Civil e legislação posterior;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 302 do referido Decreto-lei, a execução dos serviços concernentes aos registros públicos entra em vigor no dia 21 de dezembro de 1969; mas

Considerando que foi exigido o prazo de sessenta (60) dias para a preparação dos livros de registro, havendo dificuldades de os cartórios cumprirem as disposições do Decreto-lei número 1.000, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de abril de 1970 o prazo para a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, regulados pelo Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Durante o prazo a que se refere o artigo antecedente, a execução dos serviços concernentes aos registros públicos obedecerá ao disposto na Lei nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924 e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939 e demais disposições em vigor na data deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

DECRETO-LEI Nº 777 — DE 20 DE
AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a Instituição da Fundação Museu do Café e das outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 21 de agosto de 1969)

Retificação

Tendo havido erro na numeração dos artigos,

Onde se lê:

2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º

Leia-se:

2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º

DECRETO Nº 65.535 — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o Enquadramento, no Grupo Ocupacional TC-1500 — Pesquisas Científicas, de servidores do Ministério da Agricultura abrangidos pelo disposto na Lei nº 4.723, de 9 de julho de 1965.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969 — Suplemento (C) ao nº 207).

Retificação

Na 1ª página, 1ª coluna, na ementa, onde se lê:

... Lei nº 4.723, de 9 de outubro de 1965.

Leia-se:

... Lei nº 4.723, de 9 de julho de 1965.

Na página 2, na série de classes de Pesquisador em Agricultura, nas 1ª e 2ª colunas, onde se lê:

Ilegível — Cargos

8. Raul Edgard Kalckmann (aposentado — Diário Oficial de 18 de abril de 1969)

40. Norma Bergalo de Arruda

1. Ilegível — Tavares de Macedo

Leia-se:

45 cargos

5. Raul Edgard Kalckmann (aposentado — Diário Oficial de 18.4.69)

40. Norma Bergalo de Arruda

41. Paulo Tavares de Macedo

Na página 3, no código

TC.1501.20.A, onde se lê:

4. Andrej Bertels Menscho

16. Lucindo Baptista Romann

48. Roulien Pasaglia

Leia-se:

4. Andrej Bertels Menschoy

16. Lucindo Baptista Romani

48. Roulien Basaglia

Na 2ª coluna, na Série de Classes de Pesquisador em Química, Código TC.1501.22C, onde se lê:

11. Adalgiso Galloti Kehring (Aposentado — Diário Oficial de 2 de dezembro de 1966).

Leia-se:

11. Adalgiso Galloti Kehrig (aposentado — Diário Oficial de 2.12.66) No Código TC.1501.21.B, Onde se lê:

Ilegível — Cargos (3 Excedentes)

Leia-se:

12 Cargos — (3 Excedentes)

Na 3ª Coluna, na Série de Classes de Pesquisador em Biologia, Código TC.1501.22.C, Onde se lê:

1. Maria José Labandera (Ilegível — Aposentada)

Leia-se:

1. Maria José Labandera Montarroyos (aposentada) No Código TC.1501.20.A, Onde se lê:

3. Odette Hahen Teixeira Liberal

Leia-se:

3. Odette Hahen Teixeira Liberal Na Série de Classes de Pesquisador em Botânica, Código TC.1501.22.C, Onde se lê:

3. Joaquim Inacio de Almeida (Ilegível)

Leia-se:

3. Joaquim Inacio de Almeida Falcão.

DECRETO Nº 65.793 — DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e das outras providências

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 8 de dezembro de 1969)

Retificação

Na página 10.442, 4ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:
... o assentamento individual do fun-

disposto neste ato.

Leia-se:

... o assentamento individual do

funcionário movimentado por força do

disposto neste ato.

DECRETO Nº 65.801 — DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro Unico de Pessoal — Parte Especial — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e das outras providências

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 8 de dezembro de 1969)

Retificação

Na página 10.443, 1ª coluna, nas assinaturas, onde se lê:

Júlio Barata

Leia-se:

Jarbas G. Passarinho.

DECRETO Nº 65.881 — DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1969

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o crédito especial de NCr\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12 de dezembro de 1969)

Retificação

Na 1ª página, nas assinaturas, onde se lê:

Antonio Delfim Netto

Leia-se:

José Flávio Pécora

DECRETO Nº 65.852 — DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1969

Abre, ao Ministério da Saúde, em favor da Secretaria Geral o crédito suplementar de NCr\$ 1.943.659,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12 de dezembro de 1969)

Retificação

Na página 10.640, nas assinaturas, onde se lê:

Antonio Delfim Netto

Leia-se:

José Flávio Pécora.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1968

O Almirante-de-Esquadra — Francisco Augusto Simas de Alcântara para exercer o cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor do Pessoal Militar da Marinha.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1968

O Vice-Almirante — Jayme Carneiro de Campos Esposel para exercer o cargo de Diretor do Pessoal Militar da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do 3º Distrito Naval.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1968

O Vice-Almirante — José do Carvalho Jordão para exercer o cargo de Comandante-em-Chefe da Esquadra, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do 1º Distrito Naval.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1968

O Vice-Almirante — Octavio José Sampaio Fernandes para exercer o cargo de Comandante do 1º Distrito Naval, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do 4º Distrito Naval.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes